

CLÁUSULA QUARTA

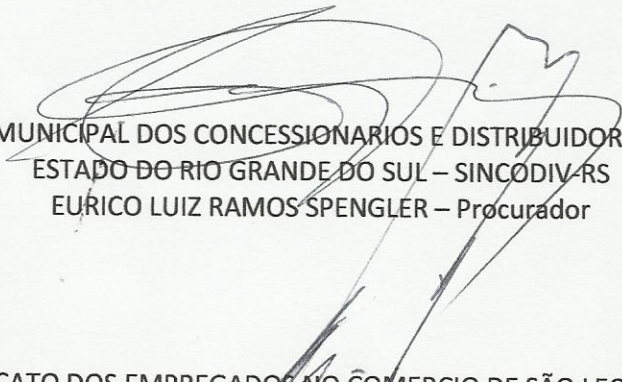
As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção e que estiverem usando mão-de-obra de seus empregados pagarão uma multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horaria.

CLÁUSULA QUINTA

A presente Convenção tem vigência até 31 de março de 2015.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2014.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV-RS
EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER – Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO
JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que fazem entre si o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV-RS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seu procurador e presidente, respectivamente, abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de Sapucaia do Sul e seus respectivos empregados representadas pelo segundo convenente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os concessionários e distribuidores de veículos estabelecimentos na cidade de Sapucaia do Sul, com representação legal do SINCODIV-RS, poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia 08 de dezembro de 2014, segunda feira, feriado municipal, em horário normal.

Parágrafo primeiro - Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo segundo - Em contrapartida fica estabelecido que as CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS que exercerem atividade comercial na data do feriado municipal de 08 de dezembro de 2014, permanecerão fechadas para fins de compensação horária no dia 16 de fevereiro de 2015 (segunda feira de carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no dia 08 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que trabalharem no dia 08 de dezembro de 2014 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a)- empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b)- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

JORGE

